



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2022

Modalidade de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO	Número 09/2022
---	--------------------------

Aos oito dias do mês de julho do ano de 2022, A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Defensor Público Geral, Dr. Rafson Saraiva Ximenes, titular da DPE/BA, CNPJ nº 07.778.585/0001-14, situada na Avenida Ulisses Guimarães, nº 3.386, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e o Proponente **Metdata Tecnologia da Informação Eireli**, CNPJ nº 28.584.157/0003-92, Inscrição Estadual nº 083703098, situada na Rodovia Governador Mario Covas, Km 280 Portaria B; Sala 90; Padre Mathias, CEP: 29157100, Cariacica/ES, neste ato representada pelo Sr. Carlos Eduardo Pereira, portador da cédula de identidade nº 635569604, emitida por SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 888.473.815-68, doravante denominado **FORNECEDOR**, em decorrência do Pregão Eletrônico nº 09/2022, cujo processo administrativo sob nº 103.0031.2022.0002524-14 e 01.0485.2022.000000094-0, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2022**, em proveito do Órgão e Entidade vinculada ao Registro de Preços que é a Defensoria Pública do Estado de Sergipe, aqui denominado **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, pelo Decreto estadual nº 19.252/19, bem como pela legislação específica pertinente ao objeto licitado, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

1. Objeto:

1.1 O objeto desta Ata é o Registro de Preços decorrente do procedimento licitatório de aquisição de scanners A4 visando atender os setores administrativos e aos defensores públicos da Defensoria Pública do Estado da Bahia e ao Órgão Participante (Defensoria Pública do Estado de Sergipe), conforme especificações, condições gerais, prazos e quantitativos constantes do instrumento convocatório, que a este termo integram como se literalmente transcritos, assim como o conteúdo da proposta apresentada pela licitante.

1.2 Nos termos do art. 17, §1º, do Decreto estadual nº 19.252/19, é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o aumento de que trata o art. 143, §1º, da Lei estadual nº 9.433/05.

2. Órgão gerenciador e participantes

2.1 O **Órgão gerenciador** deste registro de preços é a Defensoria Pública do Estado da Bahia.

2.2 O **Órgão participante** do presente Registro de Preço é a Defensoria Pública do Estado de Sergipe.

2.3 O cadastro de reserva será composto consoante o disposto no art. 16 do Decreto estadual nº 19.252/19, e formalizado mediante a juntada da ata da sessão pública da licitação, a qual será anexada a esta Ata de Registro de Preços. (**NÃO HOUVE CADASTRO RESERVA**)

3. Prazo de validade do registro:

3.1 O prazo de validade do registro será de 01 (um) ano, improrrogável, com início em 13/07/2022 e término em 12/07/2023.

3.2 Durante o prazo de validade do registro de preços, as propostas selecionadas ficarão à disposição da Administração para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, segundo a conveniência dos órgãos e/ou entidades contratantes, até o limite estabelecido.

3.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

4. Preço:

4.1 Os preços a serem praticados encontram-se especificados no **Anexo I** desta Ata.

4.2 Nos preços registrados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais,

previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal do FORNECEDOR, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pelo FORNECEDOR das obrigações.

4.3 O órgão gerenciador disponibilizará no site oficial de compras eletrônicas do Estado da Bahia os preços registrados, para orientação dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

4.4 Em nenhuma hipótese serão registrados preços incompatíveis com os preços correntes no mercado ou fixados pela Administração Pública Estadual ou por órgão oficial competente ou constantes da tabela de preços referenciais.

4.5 O órgão gerenciador realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5. Dotação orçamentária:

5.1 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária concernente às UNIDADES CONTRATANTES, devendo cada contratação ser precedida da emissão da declaração de compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

6. Contratação:

6.1 A contratação com o FORNECEDOR obedecerá as condições do instrumento convocatório e da minuta de contrato dele constante, que a esta ata integram independentemente de transcrição, especialmente as disposições quanto: ao objeto; ao prazo de vigência contratual; à prestação de garantia; ao regime de execução ou forma de fornecimento; às obrigações das partes; à fiscalização do contrato; ao recebimento do objeto; às condições de pagamento; à manutenção das condições da proposta; às alterações contratuais; à inexecução e rescisão e penalidades.

6.1.1 A critério da Administração, é facultada a substituição do contrato por instrumento equivalente, Autorização de Fornecimento de Material - AFM ou Autorização de Prestação de Serviços - APS, conforme o caso, desde que presentes as condições do art. 132 da Lei estadual nº 9.433/05.

6.1.2 Considerar-se-ão literalmente transcritas no instrumento equivalente todas as cláusulas e condições previstas na minuta de contrato constante do convocatório.

6.1.3 As UNIDADES CONTRATANTES poderão solicitar ao fornecedor, dentro do prazo de validade do Registro de Preços, os quantitativos dos materiais ou serviços de acordo com suas necessidades e respeitados os limites máximos estabelecidos neste edital e a ordem de classificação das propostas.

6.1.4 A ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique, ainda que temporariamente, o cumprimento da ata de registro de preços, deverá ser comunicada pelo fornecedor antes do pedido de fornecimento, o qual ficará liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e alegações apresentadas. [NOTA: conforme §1º do art. 14 do Decreto nº 19.252/19].

6.1.5 Na hipótese do item 6.1.4, alternativamente ao cancelamento do item registrado, poderá ser admitida a substituição da marca do produto por outro de qualidade equivalente ou superior, mediante parecer técnico fundamentado, no qual seja demonstrado o atendimento das especificações e dos requisitos pertinentes ao objeto, bem como a adequação do preço, vedada a fixação de valor superior ao anteriormente registrado. [NOTA: conforme §2º do art. 14 do Decreto nº 19.252/19].

6.2 O FORNECEDOR será convocado a assinar o termo de contrato, ou instrumento equivalente, se for o caso, no prazo fixado no edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

6.2.1 A assinatura do contrato deverá ser realizada pelo representante legal do FORNECEDOR ou mandatário com poderes expressos.

6.2.2 A recusa injustificada do fornecedor em subscrever o termo de contrato ou instrumento equivalente ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas. [NOTA: conforme §1º do art. 25 do Decreto nº 19.252/19]

- 6.2.3 Equipar-se à recusa prevista no item 6.2, a circunstância de o fornecedor deixar de manter as condições de habilitação exigidas na licitação, ou, por qualquer meio, dar causa à impossibilidade de subscção do contrato. [NOTA: conforme §2º do art. 25 do Decreto nº 19.252/19]
- 6.2.4 O disposto neste artigo também se aplica aos integrantes do cadastro de reserva, que, convocados na forma do caput deste artigo, não honrem o compromisso assumido, sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração. [NOTA: conforme §3º do art. 25 do Decreto nº 19.252/19]
- 6.2.5 A critério da Administração, a assinatura do contrato ou do instrumento equivalente se dará por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, caso em que a licitante deverá providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no endereço eletrônico www.defensoria.br/defbr.
- 6.2.6 A recusa da adjudicatária em se cadastrar ou a subscrever eletronicamente o contrato ou instrumento equivalente implicará na decadência da contratação e a sujeição às sanções previstas na legislação.
- 6.3 Como condição para celebração do contrato, o FORNECEDOR deverá manter, durante todo o prazo de validade do registro, todas as condições de habilitação, ficando esclarecido que não serão contratados os fornecedores ou prestadores de serviço que não estejam em conformidade com a documentação regular.
- 6.4 Na hipótese de FORNECEDORES convocados não assinarem o termo de contrato, ou não aceitarem ou retirarem o instrumento equivalente, no prazo e nas condições estabelecidas no edital, a Administração poderá convocar os demais FORNECEDORES integrantes do cadastro de reserva, obedecendo a ordem de classificação.
7. Reajustamento dos preços registrados em ata:
- 7.1 Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.
8. Revisão dos preços registrados em ata:
- 8.1 Os preços registrados poderão ser revisados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, observados os parâmetros definidos na alínea "d" do inciso II do caput do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.
- 8.1.1 A alteração ou revisão de preços registrados em Ata não implica a revisão automática dos preços dos contratos decorrentes do respectivo Registro de Preços.
- 8.2 Quando o preço registrado formar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores constantes da ata de registro de preços e do cadastro de reserva para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 8.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão considerados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 8.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 8.3 Quando o preço de mercado formar-se superior aos preços registrados, poderá o fornecedor, se não puder cumprir o compromisso, pleitear a revisão de seu preço, instruindo o pedido com a demonstração da efetiva ocorrência do desequilíbrio.
- 8.3.1 A apreciação do pedido deve ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, durante o qual o fornecedor ficará obrigado a garantir o fornecimento do material ou a execução dos serviços, sendo que este prazo poderá ser rejeitado, caso haja necessidade de diligência para complementar a análise do pleito.
- 8.3.2 Confirmada a veracidade dos motivos e alegações apresentados, o fornecedor estará liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.
- 8.3.3 Não comprovada a veracidade das alegações apresentadas no pleito de revisão, deverá ser instaurado processo administrativo para aplicação de sanção, em face dos compromissos que tenha deixado de honrar.
- 8.3.4 Na hipótese do 8.3.2, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores constantes do cadastro de reserva para que se manifestem acerca da manutenção do preço registrado.
- 8.3.5 Havendo manifestação pela manutenção do preço registrado, o órgão gerenciador promoverá as necessárias modificações na ata, compondo novo cadastro de reserva e disponibilizando-o no site oficial de compras eletrônicas do Estado, observada a ordem original de classificação, se presente mais de um interessado.
- 8.3.6 Não havendo manifestação ou manutenção do preço de negociação de preços com todos os fornecedores constantes da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, sendo-lhe facultado flagrantemente processo de negociação de preços, o órgão gerenciador deverá proceder à renovação da ata de registro de preços, incluindo as medidas cabíveis para obtenção de reserva, nas seguintes hipóteses:
- I - constatação do caráter geral do fato gerador da revisão, especialmente na hipótese de mercados regulados, em que os preços sofrem variações de modo uniforme ou homogêneo;
- II - majoração dos preços correspondentes em tabela de preços referenciados adotada pela Administração Pública Estadual;
- III - existência de prejuízo ante a impossibilidade de imediata deliberação de novo procedimento licitatório.
- 8.3.7 No processo de negociação, somente poderá apresentar novo preço os fornecedores constantes da ata de registro de preços e do cadastro de reserva.
- 8.3.8 O preço resultante da negociação deverá observar o disposto na cláusula 4.4 desta ata.
9. Cancelamento do registro:
- 9.1 Os preços registrados poderão ser cancelados:
- 9.1.1 Por iniciativa da Administração Pública Estadual, em razão de interesse público fundamentado;
- 9.1.2 Quando o fornecedor estiver liberado do compromisso, nas situações previstas no Decreto nº 19.252/19.
- 9.1.3 Quando o fornecedor:
- a) descumprir as condições do edital ou da ata de registro de preços;
- b) não assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública Estadual, sem justificativa aceitável;
- c) for declarado inidôneo ou suspenso ou direito de licitar ou contratar, na forma da lei;
- d) der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados nos incisos de III a XII do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.
- 9.1.4 O cancelamento de preços registrados nas hipóteses previstas na cláusula 8.1.3 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 9.1.5 Será admitida a suspensão cautelar dos preços registrados em caso de risco iminente da ocorrência de fatos que possam trazer prejuízo no erário ou lesão ao interesse público de difícil ou impossível reparação.
10. Penalidades:
- 10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
- 10.2 Caberá ao órgão gerenciador adotar as providências necessárias à apuração de ilícitos decorrentes:
- a) de infrações concernentes ao procedimento licitatório;
- b) do descumprimento do pactado na ata de registro de preços;
- c) do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.
- 10.3 Caberá a órgão ou entidade participante adotar as providências necessárias à apuração de ilícitos decorrentes do descumprimento do pactado na ata de registro de preços ou das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
11. Licitação da ata por órgãos ou entidades não participantes
- (X) 11.1 Poderá haver adesão posterior à ata de registro de preços decorrente desta licitação.



11.1 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

11.2 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem

11.3 A análise da juridicidade da participação, da inexistência de norma interna impeditiva, bem assim da adequação e compatibilidade com o regime jurídico de licitação a que está submetido o órgão gerenciador, deverá ser procedida pelo órgão ou entidade que pretende a adesão

11.4 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

11.5 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

11.6 Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

12. Vinculação ao edital de licitação:

Integram a presente Ata, como se nela estivessem transcritas, todas as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e adendos, e a proposta do FORNECEDOR.

13. Da Comunicação Eletrônica:

13.1 Fica pactuado que os atos de comunicação processual com o FORNECEDOR poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.290, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

13.1.1 O FORNECEDOR deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

14. Foro:

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento.

Salvador (BA), 08 de julho de 2022.

Defensoria Pública do Estado da Bahia

Metdata Tecnologia da Informação Eireli

Órgão Gerenciador: Defensoria Pública do Estado da Bahia.

Órgãos Participantes: Defensoria Pública do Estado de Sergipe.

Abrangência territorial e Local de Entrega: Bahia e Sergipe.

ANEXO I

VALORES DA PROPOSTA COMERCIAL DA EMPRESA METDATA

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SCANNER, A4, Velocidade a 200 dpi mono: 20 ppm (folhas por minuto) / 40 ipm	Scanner SCANMATE i940 Kodak Alaris	100	R\$ 1.356,20	R\$ 135.620,00
02	SCANNER, A4, Velocidade a 300 dpi mono: 35 ppm (folhas por minuto) / 70 ipm.	Scanner E1035 Kodak Alaris	60	R\$ 2.580,00	R\$ 154.800,00
03	SCANNER, A4, Velocidade a 300 dpi mono: 60 ppm (folhas por minuto) / 120 ipm.	Scanner S2060W Kodak Alaris	30	R\$ 3.951,00	R\$ 118.530,00
VALOR ESTIMADO TOTAL (R\$)					R\$ 408.950,00

ANEXO II

RELAÇÃO DO ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE E QUANTITATIVO DOS ITENS PARA REGISTRO

DESCRIÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE	ENDEREÇO	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	QUANTIDADE
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA	Avenida Ulisses Guimarães, nº 3.386, Edf. MultiCab Empresarial, CEP - 41745-007, Sussuarana, Salvador/Bahia.	SCANNER, A4, Velocidade a 200 dpi mono: 20 ppm (folhas por minuto) / 40 ipm	Scanner SCANMATEi940 Kodak Alaris	100
		SCANNER, A4, Velocidade a 300 dpi mono: 35 ppm (folhas por minuto) / 70 ipm.	Scanner E1035 Kodak Alaris	30
		SCANNER, A4, Velocidade a 300 dpi mono: 60 ppm (folhas por minuto) / 120 ipm.	Scanner S2060W Kodak Alaris	30
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE	Avenida Ministro Geraldo Barreto Sobral, nº 1436 – Bairro Jardins, CEP: 49.026-010. Aracaju-Sergipe. Responsável: Pedro Raimundo dos S. Junior. Contatos: (79) 3205-3700 / 98867- 5520 E-mail: pedro.raimundo@defensoria.se.gov.br	SCANNER, A4, Velocidade a 300 dpi mono: 35 ppm (folhas por minuto) / 70 ipm.	Scanner E1035 Kodak Alaris	30



Documento assinado eletronicamente por Jádilson Pimenta Silva, Assessor Administrativo, em 08/07/2022, às 17:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por CARLOS EDUARDO SANTOS PEREIRA, Usuário Externo, em 13/07/2022, às 18:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida aqur informando o código verificador 0061032 e o código CRC 95BDB696.